



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 548
Decisão da CEEC	Nº 79/2024	
Referência	Processo nº 1195676/2024	
Interessada	LELEKA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **548**, apreciando o Processo Nº **1195676/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500036188/2024** contra a Pessoa Jurídica **LELEKA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsável Técnico – ART referente a montagem de 8 cabines de banheiros químicos com coleta, transporte, tratamento e destinação final dos efluentes, para atender ao evento do Carnaval 2024, da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)";* **considerando** a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de **05/03/2024**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que foi apresentada defesa escrita no prazo legal, solicitando a anulação do Auto de Infração, em razão do registro da TRT nº CFT24**2**3*2 em 16/02/2024; **Considerando** que a TRT nº CFT24**2**3*2 é objeto de um contrato de subempreitada, firmado entre a Leleka Produções e Locações Ltda e a Hertz - Estruturas e Eventos Eireli e se refere ao registro de instalação de 6 banheiros químicos, sob a responsabilidade técnica do Técnico em Edificações EDVAM ARISTIDE ARAUJO, Registro 98**1**1**2; **Considerando** que não consta registro dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos efluentes; **Considerando** que localizamos no site Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, o contrato 214/2023, firmado com a atuada, que tem por objeto a contratação de serviço para locação de estrutura para realização de eventos, festividades e solenidades a cargo da Prefeitura Municipal, com vigência de 20/12/2023 a 20/12/2024, no valor de R\$411.970,00 (quatrocentos e onze mil, novecentos e setenta reais), sem registro no Crea/PB; **Considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente.; **considerando** que a até a presente data, **não foi eliminado do Fato Gerador da infração**; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a atuada **poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial a Senhora Engª. Civil Candida Régis Bezerra de Andrade, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Engª Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de maio de 2024.

Engª. Civil. Candida Régis Bezerra de Andrade
Coordenadora Adjunta da CEEC – Crea/PB